



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 027/2026

MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE CONDUTA EM EVENTOS DESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, ESTABELECE NORMAS DE COMPORTAMENTO, TIPIFICA INFRAÇÕES, DEFINE SANÇÕES, DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 027/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, instituir o Código Municipal de conduta em eventos desportivos no âmbito do Município de Rondinha/RS, estabelece normas de comportamento, tipifica infrações, define sanções, disciplina o processo administrativo e dá outras providências

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A proposição, em linhas gerais, tem como finalidade promover a segurança, a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a prevenção de atos de violência, discriminação, vandalismo e outras condutas incompatíveis com a adequada realização de eventos desportivos realizados ou autorizados pelo Município.

A Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

A organização, disciplina e regulamentação de eventos esportivos promovidos, apoiados, autorizados ou realizados em espaços públicos municipais inserem-se no âmbito do interesse predominantemente local, legitimando a atuação normativa do Município.

A matéria relativa ao esporte encontra disciplina geral na Constituição Federal e na Legislação Federal específica, especialmente na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

O Município pode editar normas complementares e suplementares destinadas à organização de eventos esportivos sob sua esfera de atuação, desde que não contrarie as normas gerais estabelecidas pela União.

Assim, a criação de regras de conduta, deveres de participantes e sanções administrativas vinculadas à utilização de equipamentos públicos municipais ou à participação em eventos promovidos pelo Município mostra-se juridicamente admissível.

Ademais, a instituição de normas de comportamento e de sanções administrativas encontra fundamento no poder de polícia administrativa da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



Todavia, fica a ressalva que de eventual previsão de sanções de natureza penal, restrições de direitos cuja competência seja reservada à União ou interferência na organização de entidades esportivas privadas poderá configurar invasão de competência legislativa, situação que deve ser observada.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

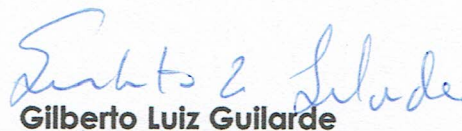
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 10 de junho de 2026.

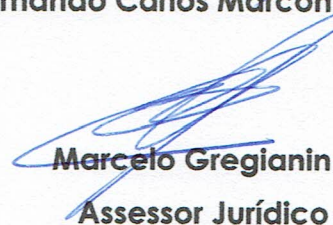

Renato Luiz Zanatta


Gilberto Luiz Guilarde


Amarildo Antônio Donida


Dilhermando Carlos Marcon


Idemar Vicente Paludo


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico